



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N° 1564 de 1956

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI N° 21/56

Assunto:

Altera os artigos 3º e 4º do Decreto Lei 34, de 15.3.1939.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em <b>x 3 ABR 1956</b>	Devolvido em <b>x 5 ABR 1956</b>	A Com. Finanças em <b>x 5 ABR 1956</b>	Devolvido em <b>x 5 ABR 1956</b>

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 380/56

Assunto: Remetendo Projeto de lei

21/56

EM 28 de Março de 1956

Senhor Presidente

28/3/56

Com o presente, temos a honra de passar ás  
de Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispendo sobre altera-  
do Decreto-lei nº 34, de 15 de Março de 1939.

Referido Decreto-lei dispõe sobre criação e  
gulamontação da taxa de conservação de calçamento.

Em virtude de ser uma lei ja bastante antiga  
pois conta com 17 anos, da data de sua promulgação, a sua execu-  
se tornou inadequada para a nossa época, se levarmos em conta a  
variação do custo de vida por nós constatada.

Para justificar essa nossa argumentação bas-  
examinarmos o balanço da Prefeitura, relacionado com o ultimo ex-  
ercício, onde encontramos uma arrecadação de apenas Cr. \$ 3.981,80  
para a mencionada taxa, naquele exercício.

Aplicando-se essa importância no serviço de  
conservação de calçamento constatamos que daria apenas para os ver-  
tentes de um mês e meio de um operário, o que seria impossível a ex-  
ecução de tal serviço em tão pouco tempo.

Reiteramos á Vossa Excelencia os nossos pro-  
tos de elevada estima e distinta consideração.

MESTOR DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEI  
REGISTRADO

a fls. do respectivo livro  
Secretaria, de 28 de 1956

Diretor da Secretaria

À Sua Senhoria o Senhor

Dr. Durval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

2  
MUNICIPAL DE POMPEIA  
F.L.S.  
Secretaria

PROJETO DE LEI

21/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º e seu paragrafo unico, bem como o artigo 4º, do Decreto-lei nº 34, de 15 de Março de 1939, passa a ter a seguinte redação:

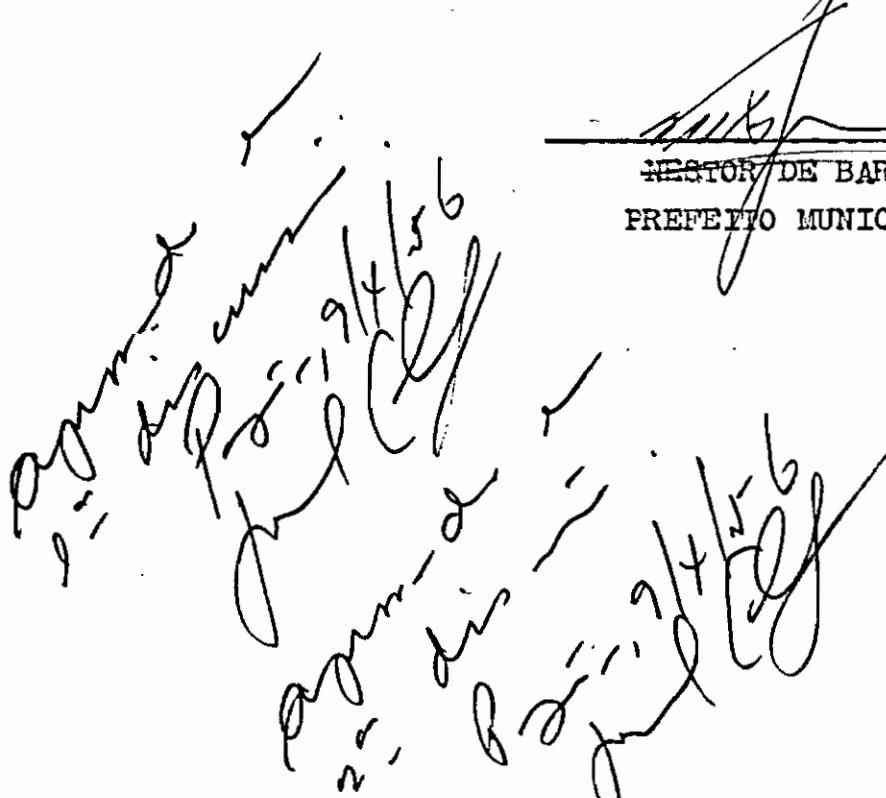
"ARTIGO 3º - A taxa será proporcional ao numero de metros quadrados de calçamento que tiver o imovel.

Paragrafo unico: - Fica fixada em Cr. \$ 1,00(Hum cruceiro ), por metro quadrado, a taxa referida neste artigo.

ARTIGO 4º - A taxa objeto desta lei será lançada juntamente com a taxa de execução de calçamento"

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 28 de Março de 1.956

  
HECTOR DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

CÓPIA

C O P I A

PROJETO DE LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e oio promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único, bem como o artigo 4º, do Decreto-lei nº 34, de 15 de Março de 1939, passa a ter a seguinte redação:

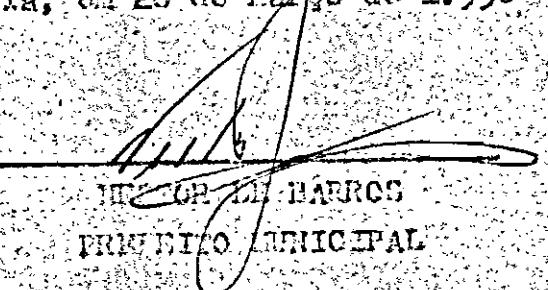
"ARTIGO 3º - A taxa será proporcional no numero de metros quadrados de calçamento que tiver o imóvel.

Parágrafo único: - Fica fixada em Cr. \$ 1,00 (Um cruzeiro ), por metro quadrado, a taxa referida neste artigo.

ARTIGO 4º - A taxa objeto desta lei será lançada juntamente com a taxa de execução do calçamento".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 28 de Março de 1.956.

  
MIGUEL MARCOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CÓPIA

PROJETO DE LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e glo proclama a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º e seu parágrafo único, bem como o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 34, de 15 de Março de 1939, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - A taxa será proporcional ao numero de metros quadrados de calçamento que tiver o imóvel.

Parágrafo único: - Nica fixada em Cr. 3 1,00 (Um cruzeiro ), por metro quadrado, a taxa referida neste artigo.

ARTIGO 4º - A taxa objeto desta lei será lançada juntamente com a taxa da execução de calçamento".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 12 de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 28 de Março de 1.956

  
J. MARCOS  
PREFEITO MUNICIPAL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 109/56

Ao Projeto de lei 21/56

É constitucional o presente projeto de lei, sem comentários uma vez que, o mesmo satisfaz as exigências do Artigo 63 da Constituição Paulista.

Pela sua constitucionalidade esta Comissão opina pela sua aprovação na íntegra.

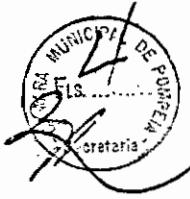
Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1956

*Manoel Pinto Fons eca*

Manoel Pinto Fons eca

Relator

*garcia*



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 110/56

Ao Projeto de lei nº 21/56

Nada mais justa a aprovação do presente projeto de lei, que virá proporcionar á Municipalidade melhor arrecadação, sem prejuízo dos srs. contribuintes.

Sem prejuízo dos srs. contribuintes, porque os mesmos há mais de 17 anos têm gozando de uma taxa mínima e absurda.

Para melhor esclarecimento ao Plenário vamos fazer um pequeno comentário prático.

Um contribuinte que reside em rua calçada, cuja frente de sua propriedade mede 10 metros, esse mesmo contribuinte paga nos cofres municipais, pela conservação do calçamento defronte à sua propriedade, a importância de Cr. \$ 5,00 anual e mais Cr. \$ 2,00 de guia perfazendo um total de Cr. \$ 7,00. É um absurdo, pois, quasi que é maior a importância cobrada pelo impresso usado, que o próprio imposto.

Pelo proposto no presente projeto de lei, esse mesmo contribuinte, com uma propriedade de 10 metros de frente, em rua calçada irá pagar a importância de Cr. \$ 40,00 anual. Por conseguinte não é uma taxa exorbitante na atualidade.

Necessário ainda que se faça uma exposição, também pequena com referência à despesa que a Prefeitura tem, com referência à conservação desse calçamento. Essa taxa é para cobertura das despesas com capina nos vãos dos paralelepípedos, reposição dos mesmos quando da abertura de valas para qualquer obra pública, não compensando tanto a receita, ainda que se vote o proposto pelo presente projeto. Isto, para não sacrificar o contribuinte, devemos aprovar-lo, para o futuro, poder-se fazer um melhor reajuste.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1956

Tufic Baracat

Relator

Tufic Baracat